RESOLUÇÃO DA DIRETORIA N.01/2021

Regulamenta o Centro de Estudos da ANAFE.

A Diretoria da ANAFE, na condição de órgão colegiado, com base na competência normativa prevista no artigo 36, incisos II e X, do Estatuto, resolve:

- **Art. 1º.** Fica constituído o Centro de Estudos da ANAFE, coordenação vinculada à Presidência da Associação, com o objetivo de promover e apoiar iniciativas de valorização, aperfeiçoamento e capacitação dos associados.
- **Art. 2º.** O Coordenador ou a Coordenadora do Centro de Estudos será nomeado(a) pela Diretoria da ANAFE dentre os mestres e doutores associados.
- §1º. O(a) Coordenador(a) do Centro de Estudos indicará um(a) associado(a), também mestre ou doutor, para atuar como adjunto e o(a) substituir em períodos de afastamento.
- §2º. A Coordenação do Centro de Estudos convidará colegas ativos e aposentados das quatro carreiras da Advocacia-Geral da União para contribuírem na formulação de propostas de capacitação.
- **Art. 3º.** Compete ao Centro de Estudos da ANAFE analisar os aspectos acadêmicos das propostas submetidas à Diretoria da ANAFE, inclusive a aprovação de convidados externos à Advocacia-Geral da União.
- **Art. 4º.** O Centro de Estudos da ANAFE coordenará ações institucionais voltadas aos acordos de cooperação acadêmica com instituições nacionais e internacionais.
- **Art. 5º.** O Centro de Estudos da ANAFE poderá propor o financiamento de eventos e atividades de cunho acadêmico para associados selecionados, a serem escolhidos mediante edital ou sorteio, tais como publicações de obras jurídicas e inscrições em cursos ou eventos acadêmicos.
- **Art.** 6º. O Centro de Estudos será responsável por sugerir o programa acadêmico do Congresso Nacional dos Advogados Públicos Federais (CONAFE), notadamente os temas de palestras e indicações de palestrantes.
- Art. 7º. Caberá ao Centro de Estudos da ANAFE juntamente com a Diretoria de Comunicação coordenar a editoração e a publicação da Revista da Advocacia Pública Federal e outras publicações de cunho técnico-científico, tais como a coluna da Anafe no site congressoemfoco.uol.com.br.
- **Art. 8º.** Os eventos de capacitação acadêmica realizados pelas representações estaduais devem ser comunicados à Coordenação do Centro de Estudos, para ciência e verificação da pertinência de extensão a associados de outras localidades.

- **Art. 9º.** A Diretoria de Comunicação Social dará o suporte técnico necessário para a realização dos eventos do Centro de Estudos da Anafe, quando necessário.
- **Art. 10.** A critério da Coordenação do Centro de Estudos da ANAFE, haverá atuação em parceria com a Diretoria de Integração Social na realização de eventos presenciais, tais como seminários, lançamentos de livros ou premiações acadêmicas.
- **Art. 11.** Os contratos onerosos propostos pelo Centro de Estudos da ANAFE para a realização de cursos, seminários e outros eventos promovidos por terceiros serão submetidos à Diretoria Financeira, que, a seu critério e observado o orçamento destinado ao Centro de Estudos, estipulará o valor total a ser despendido por evento, o qual deverá respeitar os seguintes limites:
- I no caso de aquisição integral de inscrições em cursos, seminários ou eventos acadêmicos diversos nacionais ou internacionais em que o valor por associado seja de até R\$ 250,00, o gasto total por iniciativa não deverá superar o valor de R\$ 12.500,00;
- II no caso de aquisição integral de inscrições em cursos, seminários ou eventos acadêmicos diversos nacionais ou internacionais em que o valor por associado seja superior a R\$ 250,00, até o limite de R\$ 500,00, o gasto total por iniciativa não deverá superar o valor de R\$ 17.500,00;
- III no caso de aquisição integral de inscrições em cursos, seminários ou eventos acadêmicos diversos nacionais ou internacionais em que o valor por associado seja superior a R\$ 500,00, até o limite de R\$ 700,00, o gasto total por iniciativa não deverá superar o valor de R\$ 21.000,00; e
- IV no caso de aquisição integral de inscrições em cursos, seminários ou eventos acadêmicos diversos internacionais em que o valor por associado seja superior a R\$ 700,00, até o limite de R\$ 1.200,00, o gasto total por iniciativa não deverá superar o valor de R\$ 24.000,00.
- § 1º. Não haverá custeio integral de inscrições para eventos nacionais de valor individual superior a R\$ 700,00 e para eventos internacionais de valor individual superior a R\$ 1.200,00. O custeio parcial poderá ser realizado observados os limites anteriores, a critério do Centro de Estudos e da Diretoria Financeira.
- § 2º. Em caso de solicitação de custeio de inscrição a pedido de associados, o requerimento deve ser realizado em no máximo trinta dias antes do término do prazo de inscrição.
- § 3º. Os limites estabelecidos podem ser superados a critério da Diretoria Financeira, caso haja pedido do Centro de Estudos ou da Diretoria interessada justificado por meio de parecer fundamentado, notadamente em caso de cursos formatados especialmente para associados da Anafe.
- § 4º. As disposições deste artigo não se aplicam à realização de cursos elaborados pelo próprio Centro de Estudos, cujos custos serão objeto de deliberação pela Diretoria da ANAFE, caso a caso.
- **Art. 12.** Todas as vagas disponibilizadas pelo Centro de Estudos em cursos, seminários ou outros eventos acadêmicos, promovidos por terceiros ou pelo próprio Centro de Estudos serão precedidas de chamamento de interessados. Caso o subsídio determinado pela Diretoria Financeira seja inferior ao valor necessário para

atendimento de todos os interessados, ou o número de vagas gratuitas ou onerosas obtidas pelo Centro de Estudos seja inferior ao número de interessados, serão observados os seguintes procedimentos, a critério do Centro de Estudos:

I – publicação de Edital que considere, para fins de seleção ou classificação, critérios como antiguidade na ANAFE, qualificação, produção acadêmica, domínio de língua estrangeira, dentre outros;

II – sorteio; ou

III – ordem cronológica de inscrição.

- **Art. 13.** Apenas os associados adimplentes com as suas mensalidades perante a Associação poderão ser contemplados em eventos onerosos, realizados por iniciativa do Centro de Estudos ou com subsídio da Anafe.
- **Art. 14.** Todos os associados contemplados em eventos onerosos, realizados por iniciativa do Centro de Estudos ou com subsídio da ANAFE, devem observar os seguintes requisitos, sob pena de impedimento de aprovação em novas iniciativas pelo prazo de 6 (seis) meses e obrigação de devolução do valor despendido pela ANAFE para sua participação:
- I comprovar a participação no evento por meio de envio de certificado de conclusão ou documento equivalente no prazo estipulado pelo Centro de Estudos; e
- II manter-se filiado à ANAFE até o prazo final do evento para o qual tenha sido contemplado.
- **Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Centro de Estudos da ANAFE, cuja decisão será submetida à ratificação pela Diretoria da ANAFE, a qual poderá optar por submeter a questão ao Colegiado da ANAFE.
- **Art. 16.** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2021.

LADEMIR GOMES DA ROCHA
Presidente da ANAFE